



**Diário n. 6624 de 13 de Novembro de 2025**

**PRESIDÊNCIA > ATOS ADMINISTRATIVOS**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), baixou os seguintes Atos:

**P O R T A R I A S**

**GP1 - Normativas Nº 102/2025**

**Dispõe acerca de cronograma de requerimento e pagamento, para o ano de 2025.2, da licença-prêmio dos servidores titulares de cargo de provimento efetivo e dos magistrados do Quadro do Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 88, de 30 de outubro de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 416, de 09 de julho de 2024, e dá providências correlatas.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), combinado com o art. 5º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 0029385-55.2025.8.25.8825, e

considerando que a Lei Complementar Estadual nº 416, de 09 de julho de 2024, permite a conversão em pecúnia da totalidade dos meses de cada período de licença-prêmio adquirida pelo servidor ou magistrado;

considerando que a Lei Complementar Estadual nº 326, de 06 de setembro de 2019, acresce dispositivos à Lei Complementar Estadual nº 88/2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe) e dispõe sobre a conversão de licença-prêmio em pecúnia dos servidores titulares de cargo de provimento efetivo e dos magistrados do Quadro do Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe;

considerando a disponibilidade orçamentária, e a conveniência deste Poder Judiciário para a conversão em pecúnia,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Os servidores titulares de cargo de provimento efetivo e os magistrados do Quadro do Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe que possuam licenças-prêmio não gozadas, total ou parcialmente, serão indenizados em até 15 (quinze) dias.

Parágrafo único O período definido no *caput* deste artigo incidirá integralmente sobre o quinquênio mais antigo em que exista quantidade suficiente de dias passíveis de conversão em pecúnia.

Art. 2º Somente os quinquênios adquiridos até o dia 30 de novembro de 2025 serão abrangidos pela concessão disposta nesta Portaria.

Art. 3º O pagamento da conversão será efetivado em parcela única, até o dia 23/12/2025.

Art. 4º Os servidores e magistrados que não tenham interesse na conversão da licença-prêmio em pecúnia terão o prazo até o dia 05 de dezembro de 2025 para encaminhar requerimento para a Divisão de Direitos e Deveres (DIVIDEVE) da Diretoria de Gestão de Pessoas, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), devendo ser assinado eletronicamente pelo próprio servidor ou magistrado solicitante e a escolha do tipo do processo deve conter a classe: "**PESSOAL - Licença-Prêmio**" e o assunto: "**02.08.01.15 - Indenização de Licença-Prêmio - Recusa**", observando o formulário constante do Anexo Único desta Portaria.

§ 1º Os servidores cedidos que tenham interesse na conversão da licença-prêmio em pecúnia deverão manifestar interesse na percepção dessa vantagem até a data prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º A DIVIDEVE não se responsabiliza por procedimentos SEI abertos e não encaminhados, ou preenchidos em desconformidade com os termos desta Portaria.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

#### **ANEXO ÚNICO**

REQUERIMENTO
NOME DO SERVIDOR/MAGISTRADO:
REQUERIMENTO: Através do presente, venho comunicar que NÃO TENHO INTERESSE na indenização de licença-prêmio, concedida pela Presidência por meio da Portaria nº ____/2025 - GP1.
Assinatura do requerente via SEI – Sistema Eletrônico de Informações